

8. RESUMO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO:

Fontes	Valor
Municipal - (1)	R\$ 0,00
Estadual - (2)	R\$ 0,00
Federal - (5)	R\$ 0,00
Contra Partida	R\$ 0,00
TOTAL DO SERVIÇO	R\$ 0,00

9. VALOR PER CAPTA:

Total do Projeto	Meses de execução	Quantidade de atendidos	Valor Per Capta
R\$ 0,00	12	00	R\$ 0,00

10. VALOR INDICADO NESTE PLANO DE TRABALHO

Solicito para execução deste Plano de Trabalho o valor de R\$ 0,00 (xxx reais), referente aos recursos Municipal/Federal/Estadual.

O recurso solicitado será complementado pela contrapartida no valor de R\$ 0,00 (xxx reais) e como essa contrapartida impacta na qualidade do serviço a ser (co)financiado - Que apresente um plano de Educação Permanente a ser executado pela OSC - reuniões de equipe, grupos de estudo, participação em formações promovidas pela Organização Social, formações externas, indicação referências bibliográficas, etc. - que estejam vinculadas a execução quantitativa e qualitativa

11. AUTENTICAÇÃO

Ourinhos, ____ de _____ de 2019

Representante Legal: Assinatura:

Responsável pelo Projeto: Assinatura Presidente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº. 11/2019

De 15 de Outubro de 2019

Regulamenta a atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2020 aos Professores Titulares de Cargo da Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos/SP e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação de Ourinhos, atendendo à Lei Complementar Nº. 911/2015, de 05 de outubro de 2015, Título III, Capítulo I, Seções I e II, nos Artigos 92 a 99, o Regimento Comum das Escolas Municipais de Ourinhos (09/12/2016).

RESOLVE:

Artigo 1º. Compete ao Secretário Municipal de Educação, observados os preceitos gerais e em conformidade com os termos da presente Resolução:

I - Fixar datas e prazos de execução;

II - Resolver casos omissos;

III - Expedir orientações e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do processo de atribuição de classes e/ou aulas aos **Titulares de Cargo** do Magistério Público Municipal de Ourinhos.

Artigo 2º. Compete aos Diretores das Escolas Municipais organizar a atribuição de classes e/ou aulas de sua Unidade Escolar e ao setor de Supervisão Técnico - Administrativa organizar a atribuição de classes e/ou aulas em nível da SME, conforme a classificação dos professores inscritos, contabilizando o horário das classes/aulas e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho docente.

Artigo 3º. A jornada completa dos professores titulares nas disciplinas Ciências Físicas e Biológicas, Língua Portuguesa e Matemática deve ser atribuída em

conformidade com as alíneas “a” e “b” do Inciso IV do Artigo 23 da LC 911/2015:

a) Ciências Físicas e Biológicas: 27 horas/aula em atividades com alunos; 01 HEC; 02 HE; 03 HELE; 07 HEPP (jornada de 40 horas/aula semanais);

b) Língua Portuguesa e Matemática: 30 horas/aula em atividades com alunos; 01 HEC; 02 HE; 03 HELE; 08 HEPP (jornada de 44 horas/aula semanais).

Artigo 4º. Os Professores de Educação Básica I que tiverem sua jornada atribuída como professor de creche, terá a atribuição das turmas segundo o estabelecido nas orientações contidas no §1º, Artigo 54, do Regimento Comum das Escolas Municipais de Ourinhos (9/12/2016):

- I- No máximo 05 crianças de até 01 ano por educador;
- II- No máximo 08 crianças de até 01 a 02 anos por educador;
- III- No máximo 13 crianças de até 02 a 03 anos por educador.

I - DA INSCRIÇÃO

Artigo 5º. Cronograma de inscrição e classificação para atribuição de aulas para o ano letivo de 2019.

Período de inscrição e entrega de títulos	De 27/08 a 18/10 de 2019
Publicação da classificação	08 de novembro de 2019
Apresentação de recurso	11 e 12 de novembro de 2019
Publicação da classificação final	14 de novembro de 2019

§ 1º - Durante o período de inscrição todos os professores deverão inscrever-se para o processo de atribuição de aulas através do sistema SIFAM, com seu login e senha, que se encontra aberto desde 27/08/2019.

§ 2º - Durante o período de inscrição todos os professores poderão realizar a entrega de títulos para fins de pontuação.

§ 3º - A Classificação dos professores substitutos I e II será publicada em lista separada dos titulares de sala/classe.

§ 4º - Após a inscrição e entrega de títulos do candidato, o Diretor da Unidade Escolar deverá conferir a inscrição, bem como a documentação anexada e encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação impreterivelmente no **dia 21 de outubro, até as 17 horas**.

Artigo 6º. O processo com a documentação referente às inscrições dos professores deverá apresentar **rigorosamente** a seguinte ordem:

1- Ficha de inscrição devidamente assinada pelo professor e diretor da Unidade Escolar;

2- Declaração de tempo de serviço (SIFAM), assinada pelo diretor da Unidade Escolar;

3- Cópia do diploma utilizado para ingresso no cargo;

4- Doutorado na área de Educação;

5- Mestrado na área de Educação;

6- Certificado de conclusão de Cursos de Especialização, ou Certidão de conclusão do curso com Histórico Escolar, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas na área de Educação;

7- Diploma de Licenciatura Plena, não utilizada para investidura do cargo, ou Certidão de conclusão do Curso com Histórico Escolar, com emissão da data do certificado de até no máximo 5 anos.

8- Certificado de conclusão de Curso de aperfeiçoamento e/ou formação continuada, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas na área de Educação ou no respectivo campo de atuação do professor, sendo ministrado ou reconhecido por Instituição Oficial (SME, SEE, MEC, CNE, CEE e CME);

9- Cursos de atualização de pequena duração, realizados no período de **01 de setembro de 2016 até 31 de agosto de 2019** (conforme data de realização

do curso e não da expedição do certificado). Os cursos apresentados deverão ser na área de Educação ou no respectivo campo de atuação do professor, credenciados/autorizados e oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Conselho Municipal de Educação ou reconhecidos por Instituições Oficiais (SME, SEE, MEC, CNE, CEE e CME).

Artigo 7º. As inscrições serão feitas na própria Unidade Escolar e os documentos que a instruírem deverão ser rubricados e enumerados pelo professor e relacionados conforme artigo anterior e acondicionados em envelope pela U.E. e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, **impreterivelmente dia 21 de outubro, até às 17 horas.**

Parágrafo Único - É de responsabilidade do professor a conferência da sua documentação, bem como cabe ao Diretor a revisão e o encaminhamento desta, juntamente com a ficha de inscrição devidamente assinada pelo gestor e pelo professor.

Artigo 8º. A solicitação para alteração de jornada de trabalho do PEB II será realizada no ato da inscrição, para atribuição de aulas para o ano de **2020**, desde que haja jornada compatível.

Parágrafo Único - A atribuição do Professor de Educação Básica II (PEB II) de Educação Especial se dará conforme resolução própria.

II - DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 9º. A classificação para atribuição de aulas obedecerá os seguintes critérios:

I - Quanto ao tempo de serviço:

a) Na **Unidade Escolar** – 0,001 (um milésimo) por dia até **10 (dez) pontos**;

b) No **Cargo** – 0,003 (três milésimos) por dia até **30 (trinta) pontos** e;

c) No **Magistério** Público Municipal de Ourinhos (Educação Infantil e Ensino Fundamental) 0,001 (um milésimo) por dia até **20 (vinte) pontos**.

§ 1º - Para apuração do tempo de serviço referente ao inciso I deste artigo, serão descontados os afastamentos para atividades que não forem do magistério, faltas justificadas e injustificadas, licença-saúde, atestado médico, licença sem vencimentos e prestação de serviços exclusivos em outra Secretaria.

§ 2º - Aos Professores titulares de cargo, que ocupam Cargo em Comissão, Função de Confiança e/ou prestam serviços junto à Secretaria Municipal de Educação será considerado o tempo de serviço no Cargo, no Magistério Público Municipal e na Unidade Escolar, na qual os mesmos têm Sede de controle de frequência como professor, ou seja, não haverá concomitância de tempo entre as Unidades Escolares (a Sede e a do cargo comissionado e/ou Função de Confiança).

II - Quanto aos títulos, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Doutorado na área de Educação – **10 (dez) pontos**;

b) Mestrado na área de Educação – **8 (oito) pontos**;

c) Certificado de conclusão de Cursos de Especialização, ou Certidão de conclusão do curso com Histórico Escolar, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas na área de Educação, até **02 (dois) cursos – 3,0 (três) pontos cada**;

d) Diploma de Licenciatura Plena, não utilizada para investidura do cargo, ou Certidão de conclusão do Curso com Histórico Escolar, até **02 (dois) cursos – 4,0 (quatro) pontos cada**;

e) Certificado de conclusão de Curso de aperfeiçoamento e/ou formação continuada, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas na área de Educação ou no respectivo campo de atuação do professor, sendo ministrado ou reconhecido por Instituição Oficial (SME, SEE, MEC, CNE, CEE e CME) – **06 (seis) cursos - 1,0 (um) ponto por curso**, e;

f) Cursos de atualização de pequena duração, **realizados** no período de **01 de setembro de 2016 até 31 de agosto de 2019** (conforme data de realização

do curso e não da expedição do certificado). Os cursos apresentados deverão ser na área de Educação ou no respectivo campo de atuação do professor, credenciados/autorizados e oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou reconhecidos por Instituições Oficiais (SME, SEE, MEC, CNE, CEE e CME) – **0,0133... (cento e trinta e três décimos de milésimo)** totalizando 300 horas, no máximo **4,0 (quatro) pontos**.

III – Todos os cursos do inciso II deverão ser considerados dentro de sua categoria, não sendo possível o enquadramento e a transferência para outra categoria.

Artigo 10º. A classificação será feita na própria Unidade Escolar e encaminhada à Secretaria Municipal de Educação juntamente com as Fichas de Inscrição.

§ 1º - Os pontos decorrentes da classificação situar-se-ão na escala de 0 (zero) a 100 (cem), devendo ser mantidas as três casas decimais na ficha de inscrição.

§ 2º- No caso de empate entre os candidatos com a mesma pontuação terá preferência o candidato com:

a) maior tempo de Magistério;

b) maior idade;

c) maior número de filhos menores de 18 anos, até a data de encerramento das inscrições.

III - DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

Artigo 11. O processo de atribuição de classes e/ou aulas será realizado em duas etapas.

I- Na Unidade Escolar pelo Diretor.

II- Na Secretaria Municipal de Educação pelo Setor de Supervisão Técnico-Administrativa.

Artigo 12. As aulas que excederem ao total necessário à constituição da jornada de trabalho dos titulares de cargo serão disponibilizadas para atribuição na seguinte ordem:

I - Atribuição de aulas aos Professores PEB II para constituição de jornada, na Secretaria Municipal de Educação;

II - Atribuição de aulas aos professores adidos, para constituição de jornada, na Secretaria Municipal de Educação;

III - Atribuição de aulas aos Professores PEB II para ampliação de jornada, na Unidade Escolar Sede;

IV - Atribuição de aulas como carga suplementar aos Professores titulares de cargo, na Unidade Escolar Sede;

V - Atribuição de aulas como carga suplementar aos Professores titulares de outra Unidade Escolar, na Secretaria Municipal de Educação;

VI – Atribuição de aulas como carga suplementar aos Professores titulares de cargo de outra disciplina da Rede com habilitação específica, que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica.

VII – Professor Substituto (Titular) com disponibilidade.

VIII – Professor Substituto (Titular) sem disponibilidade.

IX - Atribuição aos Professores adjuntos classificados no Processo Seletivo Público, conforme Resolução própria para o ano de **2020**.

Artigo 13. Cronograma de atribuição de aulas para Professores de Educação Básica I (PEB I) e Professores de Educação Básica II (PEB II):

Fase I - Constituição de jornada

a) 18/11/2019

Constituição da jornada (PEB I e PEB II) e/ou diminuição de jornada (PEB II):

- **17h00 - Educação Infantil:** na Unidade Escolar Sede.

- **18h00 - Ensino Fundamental:** na Unidade Escolar Sede.

Enviar saldo de aulas/classe para SME até 19/11 as 17 horas

b) 20/11/2019

- **18h - Constituição de jornada** para professores que foram **parcialmente atendidos** na Unidade Escolar Sede e **atribuição aos professores adidos**, na Secretaria Municipal de Educação (Av. Antônio de Almeida Leite, 609 – Jd. Paulista).

Enviar saldo para U.E no dia 21/11 até as 17 horas

c) 22/11/2019

- **18h - Ampliação de jornada** de PEB II na Unidade Escolar Sede.

Fase II - Carga Suplementar

a) 25/11/2019

- **09h - Carga Suplementar** de trabalho ao titular de cargo da Área Específica na Unidade Escolar.

Enviar saldo para SME até 26/11 as 10 horas

b) 28/11/2019

- **18h - Carga Suplementar** de trabalho ao titular de cargo da Área Específica de outra Unidade Escolar, na Secretaria Municipal de Educação (Av. Antônio de Almeida Leite, 609 – Jd. Paulista).

Enviar saldo para U.E até 29/11 as 17 horas

c) 04/12/2019

- **09h – Carga Suplementar** de trabalho ao titular de outra disciplina da U.E. (Sede) com habilitação específica, responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar.

Enviar saldo para SME até 04/12 as 17 horas

d) 09/12/2019

- **15h - Carga Suplementar** de trabalho ao titular de outra disciplina da Rede com habilitação específica, responsabilidade do Setor de Supervisão Técnico-Administrativa na (Av. Antônio de Almeida Leite, 609 – Jd. Paulista).

Enviar saldo para U.E até 10/12 as 17 horas

Paragrafo único: Caso a carga suplementar for

da mesma disciplina de sua jornada não haverá ampliação das horas de estudos (HE, HEC, HEPP, HELE)

§ 1º- A Classificação na U.E será publicada no **14/11/2019** e poderá ser consultada no SIFAM e no site da SME.

§ 2º- A classificação geral será afixada no local da atribuição e poderá ser consultada no SIFAM e no site da SME a partir do dia **14/11/2019**.

Artigo 14. Os docentes ingressantes do curso que assumiram seus cargos após a data de **31/08/2019**, deverão ser classificados após os titulares de cargo da U.E. conforme classificação do Concurso Público Municipal. Os mesmos poderão optar pela carga suplementar e participar no ato da atribuição na U.E. e na SME, obedecendo o mesmo critério de classificação.

Artigo 15. As aulas a serem atribuídas durante o ano letivo de **2020**, por qualquer motivo, serão oferecidas em primeiro lugar, aos titulares de cargo, como carga suplementar, aos Professores Substitutos (titular) com disponibilidade, aos Professores Substitutos (titular) sem disponibilidade e posteriormente aos adjuntos admitidos em caráter temporário. Obedecendo à seguinte ordem:

I – Titular de Cargo da U.E da disciplina específica:

II – Titular de Cargo de outra U.E da disciplina específica:

III – Titulares de Cargo da U.E de outra disciplina que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica.

IV – Titular de Cargo da Rede de outra disciplina que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica.

V – Professor Substituto I e II(Titular de Cargo) da disciplina específica do concurso que tenha assinado a disponibilidade.

VI – Professor Substituto I e II(Titular de Cargo) da disciplina específica do concurso que não tenha assinado a disponibilidade.

VII – Professor admitido em caráter temporário da disciplina específica em exercício na própria unidade escolar para aumentar o número de aulas ou para redução de unidade escolar;

VIII - Professor admitido em caráter temporário da disciplina específica em exercício em outra unidade escolar para aumentar o número de aulas ou para redução de unidade escolar;

IX - Professor admitido em caráter temporário de outra disciplina em exercício na própria unidade escolar para aumentar o número de aulas ou para redução de unidade escolar, que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica.

X - Professor admitido em caráter temporário de outra disciplina em exercício em outra unidade escolar para aumentar o número de aulas ou para redução de unidade escolar, que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica.

§ 1º- A atribuição aos titulares da Unidade Escolar e de outra Unidade da Rede será realizada no âmbito da escola onde houver aula a ser atribuída, obedecendo à classificação dos inscritos para Carga Suplementar, após publicação no site da Secretaria Municipal de Educação, com no mínimo 24 horas de antecedência ao dia previsto no Edital da Unidade Escolar.

§ 2º- Após todas as etapas descritas no caput desse artigo as aulas remanescentes serão atribuídas aos Professores adjuntos admitidos em caráter temporário e será realizada preferencialmente no Centro de Referência do Ensino Fundamental, Av. Vitalina Marcusso 1.500, Ourinhos/SP, podendo a critério da SME – Secretaria Municipal de Educação mudança de local da atribuição, caso aconteça será comunicado com antecedência.

§ 3º- A atribuição só será realizada mediante horário das aulas com as respectivas horas de estudos

com papel timbrado e assinatura do diretor da Unidade de Ensino. A não apresentação do mesmo implicará na chamada do próximo candidato da lista.

§ 4º- A atribuição de disciplina não específica só será realizada mediante a apresentação do histórico escolar do curso.

Artigo 16. O titular que tiver carga suplementar em duas ou mais Unidades Escolares poderá reduzir o número de escolas somente nas unidades escolares em que já atue, quando surgir oportunidade de aulas, em qualquer época do ano. A redução será permitida apenas dentro da mesma disciplina e/ou projeto que o professor já tenha como carga suplementar.

Parágrafo Único - As aulas de carga suplementar não poderão ser trocadas/reduzidas pelo titular de cargo de maneira parcial. A redução de U.E. é caracterizada pela totalidade de aulas.

Artigo 17. O titular de cargo e **o Professor Substituto I e II (Titular)** que desistir ou for dispensado de aulas de carga suplementar no decorrer do ano ficará impedido de participar de futuras atribuições.

Artigo 18. Em relação à Carga Suplementar, o docente que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar, no primeiro dia útil subsequente à sua atribuição perderá a classe ou as aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano letivo.

Parágrafo Único - O docente que tiver atribuídas aulas em Carga Suplementar e tiver baixa frequência nas aulas, nos Horários de Estudo (HE) e nos Horários de Estudo Coletivo (HEC) e/ou desempenho insatisfatório, comprometendo o processo ensino-aprendizagem, considerando o relatório dos superiores imediatos e da Equipe de Supervisão da SME, perderá as aulas em Carga Suplementar e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Artigo 19. O titular de cargo readaptado ou em processo, afastado pelos incisos IV, VI, VII, VIII, IX, X, do artigo 100 Lei Complementar Nº 911/2015, bem como os que se encontram fora da sala de aula por restrição legal ou com benefício da flexibilização de HE, para cur-

sar mestrado/doutorado, **não farão jus à atribuição de carga suplementar.**

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 20. O acúmulo de dois cargos ou de um cargo e uma função poderá ser exercida desde que haja:

I – Compatibilidade de horários, considerando o Horário de Estudo (HE), Horário de Estudo Coletivo (HEC) e Horário de Estudo e Práticas Pedagógicas (HEPP).

II – Encaminhamento à Comissão de Avaliação de Acúmulo de Cargos, prevista no artigo 124, da Lei Complementar Nº. 911/2015, com requerimento do interessado dirigido ao Presidente da Comissão, com os documentos indispensáveis à sua apreciação.

§ 1º – Nos termos da Lei Complementar Nº. 911/2015, Artigo 123, § 4º, a Unidade Escolar que contar com professores com dois cargos, deverá **ter uma segunda opção** de Horário de Estudo (H.E.) e de Horário de Estudo Coletivo (H.E.C.) em dias e horários alternados estabelecido pela SME.

§ 2º - O professor Efetivo que acumular com cargo de processo seletivo (temporário), terá direito ao Horário de Estudo (H.E.) e de Horário de Estudo Coletivo (H.E.C.) de acumulo **preferencialmente** no cargo de caráter temporário, de acordo com a necessidade **da SME**.

§ 3º - O professor deverá seguir o horário de HEC de HE de acumulo conforme atribuição na unidade escolar, não podendo de forma alguma a alternância de horário.

§ 4º - Quarta feira – Das 18h10 às 19h05 - Horário de Estudo Coletivo (H.E.C) - Horário comum a todos os professores da Rede Municipal de Ourinhos que **não acumulam** cargos ou função.

Artigo 21. A modalidade de Educação de Jovens e Adultos, **Segmento Inicial**, terá carga horária de 20 horas semanais, sendo atribuída:

I- 12h/a a um único professor polivalente para cada turma.

II- 01h/a - Educação Física; 01h/a – Arte; 02h/a - Informática. A serem ministradas - por professores especialistas de cada área.

III- 02 h/a de Alfabetização Matemática e 02 h/a de Leitura e Produção Textual. A serem ministradas por professores licenciados em Pedagogia ou Magistério.

Parágrafo Único - A Educação de Jovens e Adultos **Anos Iniciais** poderá ser atribuída ao professor polivalente como carga suplementar, sendo: 12h/a com estudante em sala de aula.

Artigo 22. As aulas do curso de Educação de Jovens e Adultos poderão ser atribuídas como Carga Suplementar ao titular de cargo inscrito e a atribuição far-se-á juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de classificação docente. Em razão da semestralidade do curso a atribuição se realizará em dois momentos distintos: o primeiro no processo inicial, e o outro, ao início do segundo semestre, do 2º ao 9º Termos.

§ 1º - A atribuição do 1º Termo da EJA será anual, conforme § 2º, Artigo 21, Subseção III, do Capítulo III, Título I do Regimento Comum das Escolas Municipais.

a) O disposto neste parágrafo também se aplica às salas mistas em que haja alunos do 1º Termo.

§ 2º - As classes/Aulas do curso de Educação de Jovens e Adultos poderão ser reconduzidas no segundo semestre ao professor regente do semestre anterior, mediante orientação ou avaliação de desempenho e de assiduidade pela Equipe Técnica da SME, desde que não haja interesse do titular de cargo da área com sede na U.E. O saldo remanescente deverá ser encaminhado para publicação de Edital de Atribuição na U.E. e se necessário, deverá ser encaminhado para atribuição aos Professores Classificados no Processo Seletivo.

Artigo 23. Os professores da **Educação Infantil (1ª Fase e 2ª Fase)** deverão cumprir o Horário de Estudo de Práticas Pedagógicas (HEPP) no **período da manhã** das 7h às 7h30 - 11h30 às 11h55 e no **período da tarde** das 12h30 às 13h - 17h às 17h25. Os professores dos **Anos Iniciais** deverão cumprir o Horário de Estudo de Práticas Pedagógicas (HEPP) durante o período de

aula ministrado por outro docente, em atividades pedagógicas orientadas pela coordenação. Os professores dos **Anos Finais** deverão cumprir o Horário de Estudo de Práticas Pedagógicas (HEPP) no período diurno entre às 7h e 11h55 e entre às 13h e 17h55.

Artigo 24. Nos termos da Lei Complementar N° 911/15 do Artigo 23, § 1º, o Professor de Educação Básica I (PEB I), na Educação Infantil (Creche), obedecerá a jornada de 30 (trinta) horas semanais, assim distribuídas:

I – 20 (vinte) horas em atividades com alunos, de acordo com a especificidade ou demanda de cada Unidade Escolar, preferencialmente no período da tarde.

II – 10 (dez) horas em atividades destinadas ao horário de trabalho pedagógico, sendo 3 (três) Horas de Estudo (HE), às quartas-feiras, das 7h30 às 10h15, 2 (duas) horas em Horário de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE) e 5 (cinco) horas de Horário de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP), das 12h30 às 13h00 e 16h40 às 17h05, de segunda a sexta-feira, na U.E.

Artigo 25. Os recursos referentes à classificação e/ou ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data de publicação, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão e comunicação.

Artigo 26. As aulas atribuídas ao professor efetivo, em decorrência de carga suplementar, incidirá em aumento de horário de trabalho pedagógico somente quando se tratar de disciplina diversa ao do cargo de origem, conforme art. 27, paragrafo 5º da LC. 911/2015, exceto quando se tratar de Recuperação Paralela.

Artigo 27. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 28. Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ourinhos, 15 de Outubro de 2019.

Wilson de Moraes Rosa Filho
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº. 12/2019

15 de Outubro de 2019

Regulamenta a atribuição de aulas para o ano letivo de 2020 aos Professores de Educação Especial Titulares de Cargo da Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos/SP e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação de Ourinhos, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A Lei 7.853, de 24 de Outubro de 1989;
- A Lei 10.436, de 24 de Abril de 2002;
- O DECRETO N° 5.296, de 02 de Dezembro de 2004;
- O DECRETO N° 5.626, de 22 de Dezembro de 2005;
- A Resolução CNE/CEB N° 4, de 02 de Outubro de 2009;
- A NOTA TÉCNICA – SEESP/GAB/N° 11/2010;
- O DECRETO N° 7.611, Presidência da República de 17 de Novembro de 2011;
- A Lei N° 12.764, de 27 de Fevereiro de 2012;
- A Lei Complementar N°. 911/2015, de 05 de Outubro de 2015;
- Resolução SME N° 09/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º. A presente resolução define as dire-